



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 412

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
ATOS OFICIAIS.....	6
LEIS.....	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/4

Processo Nº: 59/2020

P.A. (Protocolo) Nº: 1835/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2020

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2020, Processo Licitatório nº. 59/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de insulinas e insumos para atendimento aos pacientes cadastrados no centro de saúde com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses. (Solicitação 1784/2020 - Coleta 500/2020)

Em conformidade com as especificações constantes no Edital. (2ª publicação)

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6927	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	13
4908	CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	1
3031	DAKFILM COMERCIAL LTDA	9, 10, 11
1902	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	4, 5, 6
7743	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	12, 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 19/10/2020.

Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	01.140.868/0001-50		. . .
CIRURGICA UNIÃO LTDA	04.063.331/0001-21		. . .
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21		. . .
DAKFILM COMERCIAL LTDA	61.613.881/0001-00		. . .
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	43.295.831/0001-40		. . .
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRO	05.343.029/0001-90		. . .
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23		. . .
RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LT	29.196.670/0001-07		. . .

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.



5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.



18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Forneecedor: 1902 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Insulina humalog 100 UI de 10 ML	Fr	HUMALOG 10	26,000	74,7600	1.943,76
5	Insulina humalog 100 UI refil 3 ml caixa c/ 5 frascos	Cx	HUMALOG 10	24,000	122,4300	2.938,32
6	Insulina humalog caneta descartavel c/ 3 ml	Un	HUMALOG 10	26,000	22,4500	583,70

Forneecedor: 3031 - DAKFILM COMERCIAL LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Insulina novorapid 100 UI frasco c/ 10 ML	Fr	novo nordisk n	48,000	77,6000	3.724,80
10	Insulina novorapid penfil c/ 5 refs de 3 ML	Cx	novo nordisk n	75,000	121,5000	9.112,50
11	Insulina victoza 6mg/ml solução injetável, com 2 caneta de 3 ml	Cx	novo nordisk v	75,000	403,0000	30.225,00

Forneecedor: 4908 - CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Agulha para caneta de insulina 8 mm X 0,25 mm caixa com 100 unidades	Cx	UNIQUMED AG	60,000	29,0000	1.740,00

Forneecedor: 6927 - CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	Seringa para insulina descartável capacidade 100 UI/ml, com agulha fixa 8mm de comprimento e calibre de 0,3mm (medidas aproximadas), graduação legível a cada 10UI e subdivisões de 2 em 2 unidades, em polipropileno cristal atóxico, embolo com ponteira de borracha siliconizada em formato anatômico e injetor para aproveitamento completo da medição. Esterilizada, apirogênica, em embalagem individual com selagem eficiente, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação ou prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 40 meses, a partir da data de entrega.	Un	SOLIDOR	75.000,000	0,2800	21.000,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 412 - QUARTA FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 4/4
Processo Nº: 59/2020
P.A. (Protocolo) Nº: 1835/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020

Fornecedor: 7743 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	Lanceta descartável, dimensões de 28 G (0,36mm), para punção digital, em aço inox bisel trifacetado, embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com 100 (cem) unidades, resistente e que garanta a integridade do produto, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência	Cx	MEDLEVENS	675,000	5,5000	3.712,50
14	Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição entre 10 a 600mg/dl ou 20 a 600mg/dl. As tiras devem estar acomodadas em caixa com 50 (cinquenta) unidades. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo.	Cx	ON CALL PLU	2.700,000	16,5000	44.550,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 26 de janeiro de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Empresas Participantes:

CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - EPP	CNPJ : 01.140.868/0001-50	_____
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	CNPJ : 46.962.122/0003-21	_____
DAKFILM COMERCIAL LTDA	CNPJ : 61.613.881/0001-00	_____
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	CNPJ : 43.295.831/0001-40	_____
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD	CNPJ : 05.343.029/0001-90	_____

Testemunhas:

_____ R.G: _____ CPF: _____
 _____ R.G: _____ CPF: _____

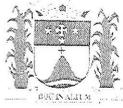
CÓDIGO LOCALIZADOR: PBAGXFN28X



ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI 1580 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 117/2021- GP

Lei 1580/2021

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional especial no valor de R\$175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, III da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.01 – Diretoria

15.452.0008.1.085 – FINISA - Financiamento

4.4.90.52.00.00.00.0.7.100 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 175.000,00

Art. 2º - O crédito acima será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito FINISA (Valor remanescente do Convênio N° 0518.378 – DV35)

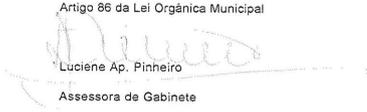
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 8EYE67DORK



LEI 1581 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 149.474,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 118/2021- GP

Lei 1581/2021

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$149.474,85 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a criar um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 149.474,85** (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.01 - Diretoria		
12.361.0006.2.011 - Manutenção da Diretoria		
3.3.90.36.00.00.01.220 - OST - Pessoa Física.....(48)	R\$	10.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.03 - Ensino Fundamental		
12.361.0006.2.013 - Manutenção Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00.05.282 - Material Consumo.....(73)	R\$	50.000,00
05 - Serviços Municipais		
05.03 - Logradouros Públicos		
15.452.0008.1.124 - Infraestrutura Recap Araújo - 2 Parte		
4.4.90.51.00.00.01.100 - Obras e Instalações.....(181)	R\$	26.474,85
05 - Serviços Municipais		
05.05 - Cemitério		
15.452.0008.2.029 - Manutenção do Cemitério		
3.3.90.30.00.00.01.110 - Material de Consumo.....(196)	R\$	20.000,00
06 - Saúde e Saneamento		
06.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0005.2.033 - Manutenção do FMS - UBS		
3.3.90.40.00.00.01.310 - Serv. Tec. Informática e Com... (241)	R\$	43.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



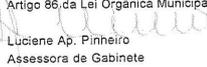
Art. 2º Os créditos acima serão cobertos com anulação das seguintes dotações:

04- Educação, Cultura e Esportes		
04.01 - Diretoria		
12.361.0006.2.011 - Manutenção da Diretoria		
3.3.90.14.00.00.01.220 –Diárias pessoal civil.....(46)R\$	10.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.03 - Ensino Fundamental		
12.361.0006.2.013 – Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00.00.05.282 – O.S.T. – Pessoa Física.....(76)R\$	50.000,00
01 – Chefia do executivo		
05.01 – Gabinete do prefeito e dependências		
04.122.0002.2.001 – Manutenção do gabinete do prefeito		
3.3.90.30.00.00.01.110 – Material de consumo.....(5)R\$	26.474,85
05 – Serviços Municipais		
05.08 – Estradas Vicinais		
26.782.0010.2.032 – Manutenção de estradas vicinais		
3.3.90.30.00.00.01.110 – Material de consumo(213)R\$	20.000,00
06 - Saúde e Saneamento		
06.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0005.2.033- Manutenção do FMS - UBS		
3.3.90.40.00.00.05.301 - Serv. Tec. Informática e Com... (242)R\$	43.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86, da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: HMNOSTQXH6



LEI 1582 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.967.083,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 136/2021 – GP

Lei 1582/2021

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.967.083,13 (Dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e oitenta e três reais e treze centavos)".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.967.083,13** (Dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitenta e três reais e treze centavos), nas seguintes Unidades Orçamentárias:

01 – Chefia do Executivo		
01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0002.2.001 – Manutenção do Gabinete Prefeito		
3.3.90.40.00.00.00.01.110 - Serv. De Tec. da Inf. e Com. PJ.....R\$		90.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.03 - Ensino Fundamental		
12.361.0006.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.40.00.00.00.01.220 - Serv. De Tec. da Inf. e Comunicação PJ.....R\$		45.000,00
3.3.90.40.00.00.00.05.220 - Serv. De Tec. da Inf. e Comunicação PJ.....R\$		5.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.11 - Cultura		
13.392.0007.2.016 - Manutenção da Cultura		
3.3.50.43.00.00.00.01.100 - Subvenções Sociais.....R\$		60.000,00
13.392.0007.2.067 - Manutenção das Ações Emerg. Da Cultura (Aldir Blanc)		
3.3.90.36.00.00.00.05.312 – OST – Pessoa Física.....R\$		3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.312 – OST – Pessoa Jurídica.....R\$		30.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.12 – Educação Física e Desportos		
27.812.0011.2.014 – Manutenção educação física e desportos		
4.4.90.52.00.00.00.01.110 - Equipamento e Mat Permanente.....R\$		2.500,00
05 – Serviços Municipais		
05.01 – Diretoria		
15.452.0008.1.070 – Investimentos com Recursos de Alienação de Bens (FINISA)		

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.90.52.00.00.00.01.120 – Equipamento e Mat. Permanente.....	R\$	103.000,00
15.452.0008.2.025 – Manutenção da Diretoria de SERM		
4.4.90.52.00.00.00.01.110 – Equipamento e Mat. Permanente.....	R\$	5.000,00
05 – Serviços Municipais		
05.03 – Logradouros Públicos		
15.452.0008.1.025 – Extensão de Rede de Energia		
4.4.90.30.00.00.00.01.110 – Material de Consumo.....	R\$	22.000,00
4.4.90.39.00.00.00.01.110 – OST – Pessoa Jurídica.....	R\$	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.01.110 – Obras e Instalações.....	R\$	1.000,00
06 – Saúde e Saneamento		
06.01 – Fundo municipal de saúde		
10.302.0005.2034 – Manutenção do FMS – HOSPITAL		
3.3.90.30.00.00.00.02.302 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
10.304.0005.2.035- Manutenção do FMS - VISA		
4.4.90.52.00.00.00.05.303 – Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$	10.000,00
10.304.0005.2045 – Manutenção do FMS – Assist Farmacêutica		
4.4.90.51.00.00.00.05.304 – Obras e Instalações.....	R\$	35.000,00
4.4.90.51.00.00.00.05.310 – Obras e Instalações.....	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.05.304 – Equipamentos e Mat Permanente.....	R\$	35.083,13
4.4.90.52.00.00.00.05.310 – Equipamentos e Mat Permanente.....	R\$	1.000,00
10.122.0005.2050 – Enfrentamento da Emergência Covid 19		
3.1.90.11.00.00.00.01.312 - VVF - Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.02.312 - VVF - Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.05.312 - VVF - Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.01.312 - Obrigações Patronais.....	R\$	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.02.312 - Obrigações Patronais.....	R\$	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.05.312 - Obrigações Patronais.....	R\$	1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.02.312 – Subvenções Sociais.....	R\$	1.000,00
3.3.50.43.00.00.00.05.312 – Subvenções Sociais.....	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.01.312 - Material de Consumo.....	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.02.312 - Material de Consumo	R\$	80.000,00
3.3.90.30.00.00.00.05.312 - Material de Consumo	R\$	55.000,00
3.3.90.36.00.00.00.01.312 – OST - Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.02.312 – OST - Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.05.312 – OST - Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.01.312 – OST - Pessoa Jurídica.....	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.02.312 – OST - Pessoa Jurídica.....	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.312 – OST - Pessoa Jurídica.....	R\$	80.000,00
4.4.90.52.00.00.00.01.312 – Equipamento Mat. Permanente.....	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.02.312 – Equipamento Mat. Permanente.....	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.05.312 – Equipamento Mat. Permanente.....	R\$	1.000,00
10.122.0005.2053 – Programa Saúde na Escola – Enfrentamento da Emergência Covid 19		
3.3.90.30.00.00.00.05.312 - Material de Consumo	R\$	15.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



3.3.90.36.00.00.00.05.312 – O.S.T. – Pessoa Física.....	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.312 – O.S.T. _ Pessoa Jurídica.....	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.05.312 – Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$	2.000,00
08 – Ação Social		
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0004.2041 – Manutenção do FMAS		
3.1.90.11.00.00.00.02.510 – VVF – Pessoal Civil.....	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.05.510 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.510 – OST - Pessoa Jurídica.....	R\$	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.05.510 – Equipamentos e Mat Permanente.....	R\$	10.000,00
08.244.0004.2069 – Ação Social – Enfrentamento da Emergência Covid 19		
3.3.90.30.00.00.00.05.312 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.05.312 – OST - Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.312 – OST - Pessoa Jurídica.....	R\$	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00.05.312 – Equipamentos e Mat Permanente.....	R\$	1.000,00
10 – Segurança Pública e Trânsito		
10.01 – Diretoria		
06.181.0003.2063 – Manutenção da Segurança Pública e Trânsito		
3.3.90.30.00.00.00.01.410 - Material de Consumo	R\$	1.250,00
3.3.90.30.00.00.00.01.430 - Material de Consumo	R\$	1.250,00
11 - Planejamento		
01.01 - Contabilidade e Orçamento		
28.846.0012.0.001 - Pagamento e/ou Parcelamento de Dívidas		
4.6.90.71.00.00.00.01.110 - Sentenças Judiciais.....	R\$	2.062.000,00
28.843.0012.0.001 - Pagamento e/ou Parcelamento de Dívidas		
3.3.90.91.00.00.00.01.110 - Sentenças Judiciais.....	R\$	50.000,00
12 – Agric. Pec. Abast. Meio Ambiente		
12.02 – Agricultura		
20.606.0008.1.096 – Implantação do Selo de Inspeção - SIM		
3.3.90.39.00.00.00.01.110 – OST – Pessoa Jurídica.....	R\$	20.000,00
12 – Agric. Pec. Abast. Meio Ambiente		
12.01 – Diretoria		
20.606.0008.2.065 – Manutenção Agric. Pec. Abast. Meio Ambiente		
3.3.90.30.00.00.00.02.100 – Material de Consumo.....	R\$	20.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazare Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O crédito acima será coberto com os recursos provenientes de anulação das seguintes fichas.

01- Chefia do Executivo		
01.01- Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0002.2.001 - Manutenção do Gabinete Prefeito		
3.3.90.39.00.00.00.01.110 - OST - Pessoa Jurídica.....(7).....	R\$	90.000,00
02 - Administração		
02.02 - Material , compras e licitações		
04.122.0002.2.006 - Manutenção de materiais, compras e licitações		
3.3.90.40.00.00.00.01.110 -Serv. De tec. da inf. E comum. PJ.....(28).....	R\$	24.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.02 - Educação da criança de 0 a 6 anos		
13.365.0006.2.012 - Manutenção da criança de 0 a 6 anos		
3.3.90.30.00.00.00.01.212- Material de consumo.....(58).....	R\$	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.01.213- Material de consumo.....(59).....	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.01.212- Material de consumo.....(60).....	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.281- OST - Pessoa Jurídica.....(63).....	R\$	35.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.03 - Ensino Fundamental		
12.361.0006.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00.00.00.01.220 - OST - Pessoa Jurídica.....(77).....	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.01.220 - OST - Pessoa Física.....(75).....	R\$	40.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.10 - Merenda Escolar		
12.361.0006.2.024 - Manutenção e distribuição de merenda escolar		
3.3.90.30.00.00.00.02.220- Material de consumo.....(136).....	R\$	117.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.11 - Cultura		
13.392.0007.2.016 - Manutenção da Cultura		
3.3.50.43.00.00.00.01.110 - Subvenções Sociais.....(159).....	R\$	60.000,00
04 - Educação, Cultura e Esportes		
04.12 - Educação Física e Desportos		
27.812.0011.2.014 - Manutenção da educação física e desportos		
3.3.90.30.00.00.00.01.110 - Material de Consumo.....(167).....	R\$	2.500,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



05 – Serviços Municipais		
05.01 – Diretoria		
15.452.0008.2.025 – Manutenção da diretoria de SERM		
3.3.90.39.00.00.00.01.110 – OST – Pessoa Jurídica.....(174).....	R\$	101.000,00
06 – Saúde e Saneamento		
06.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0005.2.033- Manutenção do FMS - UBS		
3.3.90.40.00.00.00.05.301 – Serv. De tec. da inf. E comum. PJ....(242).....	R\$	10.000,00
06 – Saúde e Saneamento		
06.01 – Fundo municipal de saúde		
10.302.0005.2034 – Manutenção do FMS – HOSPITAL		
3.3.90.30.00.00.00.05.302 - Material de Consumo(252).....	R\$	5.000,00
06 – Saúde e Saneamento		
06.01 – Fundo Municipal de saúde		
10.304.0005.2.035 – Manutenção do FMS – VISA		
3.3.90.30.00.00.00.01.310 – Material de consumo.....(261).....	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.05.303 – OST – Pessoa Física.....(264).....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.01.310 – OST – Pessoa Jurídica.....(265).....	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.303 – OST – Pessoa Jurídica.....(266).....	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.01.310–Equipamentos e Mat Permanente.....(267)..	R\$	2.083,13
06 – Saúde e Saneamento		
06.01 – Fundo Municipal de saúde		
10.304.0005.2045 – Manutenção do FMS – Assist Farmacêutica		
3.3.90.30.00.00.00.05.304 – Material de consumo.....(269).....	R\$	30.000,00
06 – Saúde e Saneamento		
06.03 – PACS/PSF		
10.301.0005.2.038 – Manutenção do PACS/PSF		
3.3.90.30.00.00.00.05.301 – Material de consumo.....(282).....	R\$	9.000,00
3.3.90.36.00.00.00.05.301 – OST – Pessoa Física.....(283).....	R\$	9.000,00
3.3.90.39.00.00.00.05.301 – OST – Pessoa Jurídica.....(284).....	R\$	9.000,00
10 – Segurança Pública e Trânsito		
10.01 – Diretoria		
06.181.0003.2063 – Manutenção da Segurança Pública e Trânsito		
3.3.90.30.00.00.00.01.110 - Material de Consumo(320).....	R\$	2.500,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



11 - Planejamento

01.01 - Contabilidade e Orçamento

28.846.0012.0.001 - Pagamento e/ou Parcelamento de Dívidas

4.6.90.91.00.00.00.01.110 - Sentenças Judiciais.....(326).....R\$ 2.062.000,00

28.843.0012.0.001 - Pagamento e/ou Parcelamento de Dívidas

4.6.91.91.00.00.00.01.110 - Sentenças Judiciais.....(325).....R\$ 50.000,00

12 – Agric. Pec. Abast. Meio Ambiente

12.01 - Diretoria

20.606.0008.2.065 – Manutenção Agric. Pec. Abast. Meio Ambiente

3.3.90.36.00.00.00.00.01.110 - OST – Pessoa Física.....(342).....R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 - OST – Pessoa Jurídica.....(344).....R\$ 100.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00.01.110 – Serv.De tec. da inf. E comum. PJ.....(346).....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: IDOD4APBM4



LEI 1583 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA A RETIRAR-SE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PRÓ-ESTRADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 139/2021 – GP

Lei 1583/2021

Dispõe sobre: “Autoriza o Município de Nazaré Paulista a retirar-se do Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais “Pró-Estrada” e dá outras providências”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nazaré Paulista autorizado a retirar-se do Consórcio Intermunicipal para a Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais “Pró Estrada”, CNPJ 04.479.354/0001-11.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: SJQCYH2QTG



LEI 1584 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 808/2009, PROMULGADA EM 04/11/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 140/2021- GP

Lei 1584/2021

Dispõe sobre: "Altera a redação do artigo 4.º da Lei n.º 808/2009, promulgada em 04/11/2009 e dá outras providências".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 4.º, da lei n.º 808/2009, promulgada em 04 de setembro de 2009, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4.º - O COMAM será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

- I. 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;**
- II. 01 representante de entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no Município;**
- III. 01 representante do COMTUR, devendo recair sobre os membros dos segmentos da sociedade civil;**
- IV. 01 representante do Conselho Municipal de Agricultura;**
- V. 01 representante da classe hoteleira do Município;**
- VI. 01 representante do Departamento de Educação do Município;**
- VII. 01 representante do Gabinete do Prefeito;**
- VIII. 01 representante do Departamento de Saúde do Município;**
- IX. 01 representante do Departamento de Obras e Serviços do Município;**
- X. 01 representante do Departamento de Agricultura do Município.**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei, não alcançados pelo presente diploma.

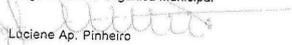
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 808/2009, com a presente alteração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.


Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: MX7D3407LY